



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº01/2021

Versão: 03

Aprovação em: 05 de agosto de 2021

Ato de Aprovação: Ato da Presidência Nº015./2021

Unidade Responsável: Unidade de Gabinete da Presidência

I – FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para uso, guarda, conservação e manutenção de veículos da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, que dão origem aos procedimentos da administração de pessoal.

III – CONCEITOS

1. Condutor

Vereador ou Servidor da Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições/funções, devidamente autorizado por autoridade superior (Presidente do Legislativo) para dirigir veículo oficial e o Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.

2. Controle de Seguro

Consiste no acompanhamento dos prazos de vencimento das apólices de seguro dos veículos da Câmara Municipal.

3. Manutenção Corretiva

Conjunto de procedimentos e ações que visam localizar e reparar anomalias, defeitos e/ou quebras, tendo como alvo principal a correção imediata de um defeito.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

4. Manutenção Preventiva

Conjunto de procedimentos e ações que visam localizar e reparar anomalias, defeitos e/ou quebras, tendo como alvo principal a correção imediata de um defeito.

5. Sinistro

Ocorrência de prejuízo ou dano (acidente, furto, roubo ou pane) ocorrido em veículo de oficial.

6. Usuário

Vereador, Servidor e o Presidente da Câmara Municipal que efetue deslocamento em veículo da Câmara Municipal no exercício de suas funções.

7. Veículo Novo

Aquele que está amparado pela garantia do fabricante.

8. Veículo Oficial

Aquele utilizado pelos servidores, vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal no cumprimento de atividades funcionais e protocolares (§§ 1º e 2º do item 1º da Resolução CONTRAN 231/2007).

9. Veículo Usado

Aquele que não está amparado pela garantia do fabricante.

IV – DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito);
- Resolução CONTRAN nº 32/1988;
- Resolução CONTRAN nº 231/2007;
- Lei Complementar nº 872/2010;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/n – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- Demais legislações e normas relacionadas ao assunto.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do Setor de Transporte

- a) Manter a guarda de documentação obrigatória dos veículos da Câmara Municipal, comunicando o vencimento do licenciamento e do seguro obrigatório à Presidência da Câmara Municipal.
- b) Manter o controle de seguro dos veículos da Câmara Municipal, comunicando à Presidência da Câmara Municipal o vencimento das apólices;
- c) Providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante;
- d) Providenciar o encaminhamento dos veículos usados à oficina contratada para revisões preventivas e corretivas;
- e) Manter cópia e controle da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores autorizados da Câmara Municipal;
- f) Manter os veículos limpos interna e externamente;
- g) Manter a Ficha de Controle de Veículos, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;
- h) Manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do condutor, o serviço a ser realizado e unidade solicitante (anexo II – Controle de bordo);
- i) Manter controle, por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos e das médias de quilometragem por veículo;
- j) Encaminhar à Presidência da Câmara, até o quinto dia útil de cada mês, informações constantes da Ficha de Controle de Veículos: Gastos mensais com abastecimento, manutenção e média de consumo de combustível por quilômetro rodado.
- k) Encaminhar à Presidência da Câmara Municipal, até 31 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo (estado de conservação,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

consumo médio, gastos com manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, etc), referente ao exercício anterior;

- l) Tomar as providências cabíveis e informar á Presidência sobre os acontecimentos envolvendo sinistro do veículo;
- m) Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;
- n) Receber a autorização de Utilização de veículos (Anexo III) devidamente preenchido e assinado pela Presidência da Câmara Municipal e examinar a disponibilidade para atendimento;
- o) Informar á Presidência as manutenções programadas dos veículos novos, conforme Manual do Fabricante, evitando a perda da garantia do veículo;
- p) Zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando á Presidência, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;
- q) Entregar a Requisição para abastecimento (Anexo IV) devidamente preenchida pela Presidência da Câmara Municipal para que o condutor autorizado possa apresentar ao posto contratado.
- r) Entregar ao condutor autorizado todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;
- s) Verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autorizados da Câmara Municipal, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notifica-los para adotarem ás providências necessárias para a regularização da situação.

2. Da Unidade Organizacional Solicitante

- a) Requerer, com antecedência, o uso de veículo da Câmara Municipal.

3. Da Presidência da Câmara Municipal

- a) Tomar as providências quando informado pelo Setor de transporte sobre o vencimento do licenciamento, do seguro obrigatório e das apólices;
- b) Autorizar através do Anexo III desta Norma, a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal, encaminhando ao Setor de Transporte.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- c) Autorizar através do Anexo IV desta Norma, o condutor autorizado a abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal.

4. Do Condutor

- a) Conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Fabricante;
- b) Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;
- c) Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;
- d) Entregar ao Setor de Transportes as notificações decorrentes de multa;
- e) Cumprir a rota estabelecida na Ordem de Saídas dos Veículos;
- f) Comunicar de imediato, ao Setor de Transportes, os casos de falta de equipamento e acessórios obrigatórios, sinistros ou quaisquer outras situações que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada;
- g) Comunicar ao Setor de Transportes, qualquer ocorrência, verificada durante o deslocamento, que não esteja prevista nesta norma interna;
- h) Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeita condição técnica, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao Setor de Transportes, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

VI –PROCEDIMENTOS

1. Uso e Guarda de Veículos Oficiais

- a) O uso de veículos que compõem a frota da Câmara Municipal é exclusivo para a realização de atividades de interesse público, sendo vedado o uso de caráter privado;
- b) É vedado o uso dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal:
 - Aos sábados, domingos e feriados ou em horário fora do expediente da Câmara Municipal, exceto, em serviços que coincidirem com os dias especificados e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
 - Para transportar pessoas não vinculadas aos serviços da Câmara Municipal, ainda que familiares de agente público;
 - Em qualquer atividade estranha ao serviço desta Casa de Leis, não compreendida nesta regra a utilização para transportes:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- a atividade de formação de curta duração que forem promovidas ou reconhecidas formalmente pela Câmara Municipal;
 - a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente a Câmara Municipal;
 - da residência á repartição e vice-versa, quando o usuário estiver no estrito desempenho de função pública e com conhecimento prévio das chefias envolvidas;
 - a local de embarque e desembarque, em viagens a serviço;
 - a estabelecimentos comerciais e congêneres, em caso de necessidade, sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;
 - em atividades autorizadas pelo titular do gabinete.
- c) É obrigatória a divulgação, até 31 de janeiro de cada ano, em espaço permanente e facilmente acessível do portal da Câmara Municipal, da lista de veículos oficiais, constando placa, marca/modelo e ano de fabricação;
- d) É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de membros ou servidores, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim, exceto a indenização de transporte ou ajuda de custo em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, de vereadores ou servidores, com a devida comprovação;
- e) Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos da Câmara Municipal serão recolhidos á garagem do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de membros, servidores ou seus condutores.
- f) Havendo autorização expressa da Presidência, os veículos, poderão ser guardados fora da garagem oficial:
- em situações em que o início ou término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;
 - na realização de serviços externos onde, comprovadamente, se demonstrar mais oneroso o retorno ao local oficial de guarda, desde que autorizado pelo setor responsável pelo transporte;
 - quando, optando pela locação, for estrategicamente mais interessante mantê-lo sob a guarda do locador.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- g) Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da política de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo da Câmara Municipal à Presidência da Câmara Municipal, à Unidade de Controle Interno, ao Ministério Público Municipal.
- h) A Câmara Municipal, quando comunicado de uso irregular de veículos de sua frota, tomará as providências necessárias para apuração do fato e adoção das medidas de ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis, caso seja comprovado o dolo ou culpa do condutor do veículo ou do usuário, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Para efetividade deste item, os veículos oficiais possuirão na parte traseira de forma visível e clara, contato telefônico da Câmara Municipal com os dizeres “como estou dirigindo?”;
- j) A solicitação de veículos para deslocamento deverá ser encaminhada, pela unidade solicitante, ao Setor de Transportes, por meio de documento próprio, informando o motivo, data, horário e roteiro a ser percorrido;
- k) O Setor de Transportes, ao receber a solicitação de veículos, encaminhará à Presidência para analisar as características do serviço solicitado, e consequentemente seu deferimento. Após deferir será remetido ao Setor de Transporte e havendo disponibilidade de veículo, a solicitação será atendida imediatamente;
- l) Caso não haja veículo disponível para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão priorizados os serviços cujo o não atendimento imediato possa causar riscos ou prejuízos a Câmara Municipal;
- m) Diante da impossibilidade de atendimento imediato da solicitação devido a não disponibilidade de veículo e/ou condutor, o Setor de Transporte informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado, e caso o solicitante não possa aguardar o atendimento na data e/ou horário previstos, a solicitação será cancelada;
- n) Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos condutores na Ficha de Controle de Veículos, na qual constará os seguintes apontamentos: a placa, o nome do condutor, o solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem inicial e final.

2. Identificação dos Veículos

- a) Todo veículo da Câmara Municipal conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

- nas placas de fundo branco dos veículos oficiais (art. 115, §3º do Código de Trânsito c/c Resolução CONTRAN 231/2007, item 5.1 do anexo);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- nas laterais dos veículos oficiais (conforme item 120, §1º do Código de Trânsito), acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

- b) Os números de identificação das placas dos veículos oficiais não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente;
- c) É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais.

3. Condutores dos Veículos

- a) A condução dos veículos da Câmara Municipal somente poderá ser realizada por servidor e vereador autorizado, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, vereador e servidor não autorizado e que não estejam em serviço, sendo totalmente proibido carona de terceiros não pertencentes ao quadro do Poder legislativo, exceto quando tratar de agentes políticos e/ou servidores do Poder Executivo, do judiciário ou do Ministério Público em serviço;
- b) Preferencialmente, o veículo oficial do Poder Legislativo deverá ser conduzido pelo servidor habilitado e contratado para este fim (Cargo - chefe de transportes da CMAV) podendo ser substituído, somente, por vereador quando este abdicar deste direito ao agendar o veículo. Neste Caso, o Presidente da Câmara poderá autorizar a condução do veículo para vereador, ficando ele responsável pelo veículo em todos os seus termos e, ainda, deverá atender e cumprir todas as exigências desta IN e de outras normativas existentes afetas ao uso do veículo oficial, devendo o vereador preencher o ANEXO V.
- c) Os condutores autorizados pelo presidente da Câmara deverão encaminhar, ao Setor de Transportes, cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículo, sob pena de responsabilidade;
- d) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá conduzir, conforme o Código Nacional de Trânsito;
- e) O condutor de veículo da Câmara Municipal deverá zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando de imediato qualquer ocorrência que possa vir a causar dano ao mesmo.
- f) O Presidente da Câmara deverá emitir listagem, através de portaria, com nomes dos servidores do Legislativo que poderão utilizar o carro oficial, em caso de urgência e emergência, e somente nestes casos, no exercício da função que lhe é atribuída na Casa Legislativa, quando não há possibilidade de adquirir a autorização formal do presidente da Casa, anteriormente ao uso. São os casos de eminência ou incêndio no prédio, roubo, tentativa de dilapidação do prédio, tumultos dos mais diversos, emergência de saúde de vereador ou servidor da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Casa quando no exercício de suas funções, cumprimento de prazos pelos setores da Câmara, dentre outros casos que podem ser qualificados como urgência e emergência.

4. Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos

- a) O serviço de manutenção preventiva é determinado pela vida útil do produto definida pelo fabricante, tendo como controle, para os veículos usados, a quilometragem;
- b) O Setor de Transporte deverá monitorar a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a manutenção preventiva;
- c) Para os veículos novos, a manutenção preventiva atenderá ao Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada;
- d) A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar defeito;
- e) Para os veículos usados, a manutenção corretiva deverá ser executada em oficinas contratadas;
- f) Para os veículos novos, a manutenção corretiva deverá ser executada nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;
- g) Para o veículo em viagem, onde não houver a possibilidade de encaminhamento para oficina contratada, as manutenções corretivas de urgência, desde que devidamente autorizadas pela Presidência, poderão ocorrer em oficina especializada, em que o condutor deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa e a quilometragem.

5. Seguro dos Veículos

- a) Os veículos pertencentes à Câmara Municipal serão objeto da contratação de seguro total;
- b) A contratação do seguro terá cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão e incêndio;
- c) O Setor de Transportes organizará anualmente a relação dos veículos pertencentes à Câmara Municipal a serem incluídos na contratação de seguro;
- d) Os veículos incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal após a contratação anual de seguro serão, igualmente, segurados em apólice complementar.

6. Sinistro com Veículos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

a) Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo da Câmara Municipal, os ocupantes do mesmo tomarão, caso tenham condições físicas, as seguintes providências:

a.1 – havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, providenciando sua remoção ou removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação sem os recursos médicos necessários;

a.2 – arrolar, se possível, no mínimo, duas (2) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;

a.3 – comunicar a ocorrência ao Setor de Transportes, pela maneira mais rápida e posteriormente, por escrito;

a.4 – deverá, desde que possível, apresentar-se á autoridade policial instalada na unidade hospitalar, se existir, dando-lhe ciência do ocorrido.

b) O Setor de Transportes, ao receber a comunicação do acidente, tomará as seguintes providências:

b.1 – de imediato:

- Havendo vítimas, solicitar á Autoridade Policial da Circunscrição o comparecimento da mesma, para a realização da perícia obrigatória e de perito do Departamento de Polícia Técnica, caso ainda não tenha sido providenciado;
- Encaminhar servidor ao local, em caso de necessidade, para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias;
- Providenciar a remoção do veículo sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, caso ainda não tenha sido providenciado;
- Providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina contratada, se for o caso;
- Comunicar á Presidência da Câmara Municipal a respeito da ocorrência e as providências adotadas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/n – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

b.2 posteriormente:

- Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento da Polícia Técnica e à autoridade médica competente;
 - Proceder ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pelo veículo envolvido no acidente, apresentando orçamento, com vistas ao seu conserto;
 - Promover as medidas necessárias, inclusive a notificação à empresa seguradora, em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil;
 - Providenciar a assinatura, pelo condutor, do Termo de Assunção de Responsabilidade, quando o laudo pericial não lhe for favorável;
 - Encaminhar a documentação pertinente à Presidência da Câmara Municipal, a fim de ser instaurada, obrigatoriamente, sindicância.
- c) O Setor de Transporte, ao receber a comunicação de que houve acidente com veículo da Câmara Municipal, levantará os dados e realizará um relatório da respectiva ocorrência a fim de que seja apresentado à Presidência da Câmara Municipal.
- d) Este relatório será utilizado para fins de abertura de processo de sindicância ou inquérito pela Administração com o objetivo de apurar as causas do acidente e definir os responsáveis, e conterà no mínimo as seguintes informações:
- d.1 – identificação dos veículos envolvidos no acidente (nº da placa, marca/modelo, ano fabricação/modelo);
 - d.2 – data, hora e local do acidente;
 - d.3 – direção (sentido) das unidades de tráfego;
 - d.4 – velocidade, imediatamente antes do acidente;
 - d.5 – preferencial do trânsito;
 - d.6 – sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
 - d.7 – condições da pista;
 - d.8 – visibilidade;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- d.9 – número da apólice e nome da companhia seguradora dos veículos envolvidos no acidente;
- d.10 – nome dos condutores dos veículos, endereço, número da carteira de habilitação, data de emissão, vencimento e órgão expedidor;
- d.11 – especificação das avarias verificadas no veículo;
- d.12 – descrição de como ocorreu o acidente;
- d.13 – qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido.
- e) O condutor do veículo e os servidores/ vereadores da Câmara Municipal, eventualmente envolvidos no acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade;
- f) Será instaurado processo administrativo, na forma prevista no Regime Jurídico Único, quando o acidente resultar danos ao erário ou a terceiros e houver indícios de que o condutor do veículo agiu com dolo ou culpa;
- g) De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, o Setor de Transportes promoverá o seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal, acompanhada de relatório circunstanciado, opinando sobre as providências a serem adotadas;
- h) Se o laudo pericial ou o Inquérito Administrativo concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, indenizando ao erário ou a terceiro(s) prejudicado(s);
- i) O ato que responsabilizar o servidor/vereador da Câmara Municipal deverá constar de Portaria na qual se indicará o fato do qual resultou a responsabilidade, o dispositivo legal infringido, o valor dos prejuízos, a providência tomada e/ou penalidade disciplinar imposta;
- j) A indenização ao erário será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais, na forma prevista no Regime Jurídico Único.
- k) Caso o laudo pericial concluir pela responsabilidade de terceiros, serão tomadas as providências legais no sentido de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário;
- l) Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Câmara Municipal ou ao Órgão julgador competente, em ação regressiva;
- m) A indenização ao erário devida pelo servidor condenado em ação regressiva poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, observada legislação vigente;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- n) Independentemente da indenização a que estiver obrigado, poderá ser aplicada ao condutor do veículo pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta.

7. Multas de Trânsito

- a) Aos condutores dos veículos da Câmara Municipal (vereadores / servidores) caberá a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas previstas no Código Nacional de Trânsito, sendo obrigatório ao Setor de Transportes informar ao órgão de trânsito, responsável pela emissão da infração, as informações do condutor a fim de que sejam aplicadas as medidas legais pertinentes;
- b) O condutor terá direito ao contraditório junto aos órgãos de trânsito competentes, podendo recorrer, se assim desejar, arcando com as responsabilidades que por ventura advenham de recursos indeferidos;
- c) A Câmara Municipal recolherá á repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores, no momento da autuação;
- d) Ocorrendo tal hipótese o ressarcimento a Câmara Municipal far-se-á mediante desconto em folha de pagamento, na forma da Lei.

VII – Considerações Finais

Os casos de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Normativa Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno e/ou Setor de Transportes.

Integram a esta Norma Interna:

Anexo I – Organograma

Anexo II – Controle de Bordo

Anexo III –Requisição para utilização de veículo

Anexo IV – Requisição de abastecimento

Anexo V – Declaração de Responsabilidade

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/n – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Atílio Vivácqua-ES 05 de agosto de 2021.

Gilcimar Rocha Silva

Presidente da CMAV/Responsável pela Unidade de Gabinete da Presidência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/n – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

REQUISIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Autorização para utilização de veículo oficial

Autorizo o(a) Sr.(a) Condutor(a) _____ utilizar o veículo oficial: _____, Placa: _____, para realizar serviços de natureza institucional, a pedido da Unidade/Presidente _____.

Relatório:

Destino: _____

Serviço: _____

Em ____ de _____ de 20__.

Gilcimar Rocha Silva
Presidente da CMAV

OBS: Esta requisição de autorização de utilização deverá ser anexada no controle de bordo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

REQUISICÃO DE ABASTECIMENTO

Requisitante: Gilcimar Rocha Silva – Presidente da Câmara Municipal

Nome do Fornecedor:

A quantidade exata de combustível:

Data do pedido:

Gilcimar Rocha Silva
Presidente da CMAV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO VEÍCULO
SOMENTE PARA VEREADOR (Item 3, “b”)

Eu, vereador _____ declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que me responsabilizo pelo uso do veículo da Casa Legislativa, pelos danos, multas e qualquer outras ocorrências que venha a suceder no período de meu uso. Ainda, me responsabilizo em cumprir todos os termos da IN nº.01/2021 (versão 3) e outras normativas existentes na Casa Legislativa referente ao Carro oficial, no uso.

Atílio Vivacqua, -----,-----, 20.....

Vereador Condutor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”